



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.288/2022

O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, através da Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação, torna público que realizará o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento nos termos deste Edital e de seus Anexos.

As regras para participação e as condições para credenciamento, assim como as regras para a execução dos serviços são as descritas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento de convocação:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é o credenciamento de Instituições Financeiras, Cooperativas de Crédito e *Fintechs* autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos e inativos os pensionistas, sem ônus para o Município de Armação dos Búzios nas condições e características a seguir descritas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. As empresas interessadas em participar do objeto do presente Edital deverão protocolar Carta Credencial, conforme modelo (ANEXO III) deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, acompanhada dos documentos constantes da “Relação de documentos necessários para Habilitação ao Credenciamento (ANEXO II).

2.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Prefeitura de Armação dos Búzios, na forma da lei, em vista dos originais.

2.1.2. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento.

2.1.3. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas quando da apresentação, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do credenciamento e durante sua vigência.

2.1.4. As instituições que, na data da publicação deste Edital, já tiverem formalizado pedido de credenciamento por outro meio formal, terão sua documentação analisada de acordo com as regras neste termo determinadas, devendo cumprir eventuais novas exigências.



2.2. Independente de já atuar como consignatária junto à Prefeitura deste Município, toda instituição interessada em manter a condição de consignatária de novos contratos deverá realizar novo Credenciamento, na forma deste Edital, sem prejuízo da manutenção de suas consignações atuais, até o prazo de sua quitação.

3. DOS LOCAIS E PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.2. A documentação prevista no subitem 2.1 deverá ser acondicionada em envelope devidamente identificado e endereçado, na forma do modelo constante do subitem 3.2.3, e ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração.

3.2.1. O recebimento da documentação se dará nos dias de expediente, das 9:00 às 16:00 horas, a partir da data de publicação deste Edital.

3.2.2. Deve ser indicado um representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, CPF, documento de identidade civil ou CNH), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

3.2.3. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

<p>REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025, DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/ RJ</p> <p>A/C COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO</p> <p>INSTITUIÇÃO: _____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>ENDEREÇO: _____</p> <p>E-MAIL: _____ FONE: _____</p>

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A Comissão Especial de Credenciamento analisará os documentos previstos no Edital de Credenciamento.

4.1.1. Na falta de qualquer documento, a Comissão Especial de Credenciamento notificará o interessado que deverá apresentar a documentação faltante no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação e justificativa da



Interessada. Persistindo a falha, será indeferido o credenciamento.

4.2. Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à Administração Pública Municipal o credenciado, no prazo de trinta dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro.

4.3. É prerrogativa da Administração Municipal exigir a atualização dos documentos previstos neste Edital, a qualquer tempo.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

5.2. Terão seu credenciamento indeferido os interessados que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado nos Diários Oficiais;

b) Estejam irregulares em face de obrigações regulatórias exaradas por órgãos órgãos fiscalizadores da atividade. sejam financeiras ou de registro profissional;

c) Tenham sido declarados inidôneos pelo Município de Armação dos Búzios anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

6.1. Concluída a análise de cada pedido, os resultados serão publicados pela Comissão Especial de Credenciamento no Portal da Transparência do Município.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, por escrito, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item 6.1.

6.3. Para efeito de recurso, a interessada poderá ter vista dos autos de seu processo, junto a Comissão Especial de Credenciamento, na sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios.

6.4. O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral do Município de Armação dos Búzios, identificado e endereçado na forma do subitem 3.2.3, e a Comissão Especial de Credenciamento deverá exarar sua decisão, por reconsiderar ou confirmar a decisão anterior, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recurso.

6.6. Serão conhecidos somente os recursos tempestivos, motivados e não



protelatórios.

6.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.8. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados pelo mesmo meio no qual houver se dado a publicação da primeira análise.

7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. A vigência do Termo de Credenciamento a ser firmado com a interessada será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

7.2. A prorrogação do Termo de Credenciamento será efetuada por meio de Aditamento, uma vez confirmada a manutenção das condições previstas neste Edital originário.

7.3. Finalizada a vigência do termo de credenciamento, caso o representante tenha manifestado desinteresse na prorrogação, ou caso seja verificado que a credenciada não mantém as condições do Edital originário, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até sua quitação.

7.4. Dentro do prazo de vigência, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha os requisitos e exigências deste Edital.

8. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

8.1. O credenciamento das instituições financeiras não atribui exclusividade a qualquer das instituições atuantes no mercado, estabelecendo-se desde logo que o Município fica livre para firmar credenciamentos com quaisquer outras instituições que manifestarem interesse e que atendam às exigências pré-estabelecidas.

9. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Em caso de descumprimento de condições dispostas neste Edital e seus anexos, o Município poderá aplicar a medida de advertência ou até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, garantindo, em qualquer hipótese, o direito ao contraditório.

9.2. A instituição credenciada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal, para recorrer da medida aplicada na forma do subitem 9.1.

9.3. As medidas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A aplicação da medida sancionatória não desobriga a credenciada de corrigir a falta que lhe deu origem.



10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Fica assegurado, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, o descredenciamento conforme prazos abaixo:

- a) a qualquer momento, desde que a credenciada comunique o Município com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por meio oficial;
- b) O Município poderá, a qualquer tempo, efetuar o Descredenciamento, comunicando a credenciada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por meio oficial.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Se a Interessada for convocada para assinar o Termo de Credenciamento e não o fizer no prazo estipulado, sem justificativa aceita pelo Município, e se descumprir qualquer regra do Termo de Credenciamento; ou praticar qualquer ato lesivo ao Município, assim definido pela Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada lei, estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a ampla defesa, mediante procedimento administrativo:

- a) Decadência do direito ao Credenciamento;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As interessadas poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste Edital e seus anexos junto à Comissão Especial de Credenciamento, através do telefone (22) 2633-6000 (Ramal SECAD) ou pelo e-mail gestao.pmab@gmail.com.

12.2. As especificações deste procedimento e demais condições estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento.

12.4. As interessadas são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Credenciamento.

12.5. Este Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

12.6. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento, em qualquer fase do processo de Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo inclusive solicitar a apresentação de original



ou cópia autenticada sempre que entender necessária a constatação da autenticidade de documentos apresentados em cópia simples.

12.7. As interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da interessada, desde que possíveis a aferição da sua qualificação.

12.9. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação das interessadas, desde que não comprometa a segurança da futura execução.

12.10 A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

12.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do Termo de Credenciamento em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.12. São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo de Carta Credencial;
- d) Anexo IV: Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- e) Anexo V: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- f) Anexo VII: Minuta do Termo de Credenciamento.

Armação dos Búzios, 11 de fevereiro de 2025

ANDRÉ GONÇALVES COUTINHO

Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores ativos, inativos e pensionistas.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Este procedimento tem o propósito legal de garantir o cumprimento dos princípios de impessoalidade e de isonomia no tratamento das instituições financeiras que, habitualmente, se dirigem à Administração, pretendendo exercer de suas atividades econômicas regulares.

Por outro lado, o credenciamento da maior pluralidade possível de instituições ofertantes de crédito tem grande potencial de favorecer economicamente o usuário final – os servidores públicos municipais –, uma vez que a concorrência tensiona o ambiente financeiro na direção de melhores taxas de juros. Esses aspectos em si justificam o interesse público na gestão e no ordenamento das atividades consignatórias.

3 - DA VIGÊNCIA

O procedimento de credenciamento deverá permanecer aberto durante 12 meses, contados a partir da data do Edital, conforme preconiza a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado ou republicado, conforme interesse público motivado.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito e fintechs, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais e outras formas de produtos creditícios passíveis de consignação.

4.1.1. Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pela Prefeitura de Armação dos Búzios.

5 - DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. Será vedada a participação no Credenciamento a instituição financeira, que:

5.1.1. Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

5.1.2. Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

5.1.3. Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Chamamento para Credenciamento



6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, a instituição financeira estará apta a firmar Credenciamento com a Prefeitura de Armação dos Búzios, com objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos desta Municipalidade.

6.1.1. A instituição financeira que tiver o requerimento de Credenciamento deferido será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.

6.2. A instituição financeira credenciada deverá explicitar condições especiais de crédito aos servidores vinculados ao Município de Armação dos Búzios, com oferta de taxas de juros diferenciadas, em vista da segurança típica da modalidade consignada.

6.3. A credenciada deverá estabelecer contrato com a empresa especializada na disponibilização e no gerenciamento de margem consignável que vier a ser contratada pela Administração Municipal, a qual deverá realizar as rotinas de informações de margem à consignatária, processamento eletrônico dos respectivos dados, relatórios e geração de arquivos para lançamento em folha de pagamento.

7 - DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

7.1. O Credenciamento decorrente do Edital de Chamamento Público vigorará por 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2. Poderá o Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos;

8 - DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO

8.1. A Prefeitura de Armação dos Búzios não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores que porventura venham a contrair crédito consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

8.2. A Prefeitura de Armação dos Búzios isenta-se de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha, nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento do servidor consignado ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

8.3. É de responsabilidade exclusiva da instituição financeira avaliar a situação de cadastro e de margem do servidor, para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios, e, por consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

9 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

9.1. A fiscalização, assim como a gestão do credenciamento celebrado entre a instituição financeira e a Prefeitura de Armação dos Búzios, será realizada por servidor formalmente designado para



a função, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Administração, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as suas fases.

9.2. O servidor indicado deverá realizar procedimentos de fiscalização e acompanhamento das atividades consignatórias, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. No ato de apresentação da proposta de adesão ao credenciamento, a instituição financeira assente que tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as leis, termos e condições fixadas pela Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios e outras instâncias legislativas superiores..

10.2. A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para a Prefeitura de Armação dos Búzios, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

10.3. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

Armação dos Búzios, 11 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ GONÇALVES COUTINHO

Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação



ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

01. Carta Credencial (modelo anexo III);
02. Solicitação de Credenciamento (modelo anexo IV);
03. Declaração de Idoneidade (modelo anexo V);
04. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo VI);
05. Cópia da ata de nomeação da diretoria (se houver);
06. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais);
07. Dados pessoais dos sócios, ou da diretoria (se houver): nome, nacionalidade, estado civil, profissão número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
08. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil ou fundamentação jurídica para a dispensa;
09. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicado na imprensa oficial;
 - b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - c) Cédula de Identidade vigente do(s) representante(s) legal(ais) da proponente, definido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
10. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
 - a) Prova de inscrição ATIVA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizada;
 - b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento equivalente que comprove a regularidade;
 - c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - d) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Estadual da sede da empresa;



- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal de Armação dos Búzios;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Não serão aceitos “protocolos de entrega”, “recibo” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- b) Para efeito da habilitação, poderão ainda ser exigidas, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares ou esclarecimentos a critério da Comissão de Credenciamento.
- c) As interessadas deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou supérfluos.
- d) Os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou da filial da empresa interessada.
- e) Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial.
- f) Todas as certidões deverão estar válidas no ato de apreciação pela Comissão Especial de Credenciamento.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado de Exercício do último exercício social, na forma da lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo Termo de Abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da proponente, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 12 (doze) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios; Obs.: Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício assim apresentados:

a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de: Balanço patrimonial; Demonstração do resultado do exercício; Notas Explicativas obrigatórias.

a.2) Para outras empresas, inclusive sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte: devem constar das páginas do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente, ou em outro órgão equivalente, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento; Demonstração do resultado do exercício financeiro; Notas Explicativas obrigatórias.

a.3) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício, apresentarão o Livro com Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

a.4) Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá providenciar junto ao mesmo a seguinte documentação: Termo de Autenticação do Livro Digital; Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital; Balanço Patrimonial; Demonstrativo de Resultado do Exercício.

a.5) É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

Armação dos Búzios, 11 de fevereiro de 2025

ANDRÉ GONÇALVES COUTINHO

Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

ANEXO III

MODELO CARTA CREDENCIAL À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS-RJ REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal(is) pela Instituição Financeira _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(s) Sr.(s) _____, Documento de identidade nº(s) _____ é pessoa designada para acompanhar o Chamamento Público para Credenciamento em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

xxxxxxxxxx, xxx de xxxxxxx de 2025.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)

Carimbo de CNPJ Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)

(assinatura)

Observação: Caso o Contrato social ou o Estatuto da instituição financeira determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos sócios neste documento, invalida o Credenciamento neste certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

ANEXO IV

MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS-RJ

REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

A instituição financeira _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, para CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, para servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, e pensionistas.

Armação dos Búzios, RJ, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....

Carimbo da proponente (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA PARTICIPAR DE CERTAME JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CREDENCIAMENTO 1/2024, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

(Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA:

a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública; b) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

d) Não possuir vínculo com o Município de Armação dos Búzios, seja na modalidade de credenciamento de pessoa física ou como servidor do quadro geral do mesmo, sob penas da Lei (art. 299 do código Penal);

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa) Carimbo de CNPJ RG E CPF



ANEXO VII

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO
DOS BÚZIOS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.171/0001-02, com sede administrativa à Estrada da Usina, nº 600, Centro, Armação dos Búzios, RJ, CEP: 29.217-080, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação, Sr. ANDRÉ GONÇALVES COUTINHO, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à Rua _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrita no CPF sob nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, passam a ter entre si ajustado o presente Termo de Credenciamento, planejado por via do Processo Administrativo nº 14.288/2022, publicado através do Edital de Chamamento Público nº 1/2024, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento de instituição financeira para a consignação em folha de pagamento das parcelas de amortização de empréstimo concedido para servidores ativos, inativos, e pensionistas da Prefeitura Municipal Armação dos Búzios, que:

- a) tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pela CREDENCIANTE;
- c) estejam exercendo mandato legislativo ou tenham vínculo funcional com a CREDENCIANTE;
- d) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CREDENCIADA.

1.2. As cláusulas deste TERMO DE CREDENCIAMENTO têm o objetivo de



estabelecer regras para a consignação em folha de pagamento decorrente de empréstimos pessoais concedidos pela CREDENCIADA aos servidores elegíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:

- a) Informar à CREDENCIADA, diretamente ou por meio de plataforma de gerenciamento de margem, o valor do saldo da margem consignável do servidor interessado, disponível para a contratação de operações de crédito, responsabilizando-se por gerir a operacionalização da consignação na folha de pagamento;
- b) Não considerar o valor de remunerações eventuais ou variáveis para o cálculo da margem consignável, ficando essa margem restrita à remuneração efetiva do interessado, para efeitos de obtenção de empréstimo junto à CREDENCIADA;
- c) Realizar os descontos mensais contratados pelos servidores, durante todo o prazo de cada empréstimo, até a liquidação integral das operações;
- d) As consignações poderão ser canceladas por interesse da Administração, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada à CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado à CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.
- e) Retenção das parcelas mensais na folha de pagamento dos CONSIGNANTES;
- f) Manter, em sua sede ou por meio de plataforma contratada de terceiros, toda estrutura operacional necessária à execução da rotina de consignação;
- g) Garantir que seus servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Credenciamento, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário e à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- h) Observar as disposições estabelecidas na legislação vigente, especialmente à relativa à prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, previstos na Lei nº 9.613/98;
- l) Garantir que as consignações serão recolhidas em favor das respectivas entidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recolhimento na folha de pagamento mensal;
- m) Informar à CREDENCIADA, quando da alteração da conta corrente, durante a vigência das operações contratadas, sob amparo deste Credenciamento;

2.2. A CREDENCIADA, em cumprimento aos termos do presente Credenciamento, obriga-se a:



- a) Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento, a legislação aplicável e observar os limites da margem consignável na forma da lei e dos regulamentos;
- b) Solicitar à CREDENCIANTE a averbação dos descontos referentes ao valor das parcelas mensais contratadas pelos CONSIGNANTES, fazendo prova da manifestação de vontade do servidor consignado;
- c) Encaminhar por meio eletrônico à CREDENCIANTE, mediante plataforma de gerenciamento de margem, quando houver, até o dia 10 (dez) de cada mês, relação contendo os dados dos empréstimos liberados, para o processamento dos descontos nas folhas de pagamentos dos servidores consignados, mesmo que as averbações tenham sido efetuadas pela CREDENCIADA.
- d) Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas da CREDENCIANTE a respeito das atividades objeto deste Credenciamento;
- e) Fornecer à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os servidores pretendentes.
- f) Garantir total transparência acerca das taxas de juros ao pretenso tomador de crédito consignado, inclusive com informações claras e legíveis do Custo Efetivo Total, nos termos da Resolução nº 3.517, de 06 de dezembro de 2007 do Banco Central do Brasil, ou norma que vier a substituí-la.
- g) Limitar o tempo de duração do contrato de crédito ao intervalo faltante para a aposentadoria do servidor consignado, quando ela deva ocorrer por outro regime que não o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedado à CREDENCIANTE :

- a) Fornecer quitação em qualquer operação, sem autorização formal da CREDENCIADA;
- b) Onerar o servidor consignado com qualquer tarifa ou encargo relativo aos empréstimos, bem como por serviços prestados, na condução de suas atividades relacionadas a este Credenciamento;
- c) Utilizar o nome ou a logomarca da CREDENCIADA, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem aprovação prévia;
- d) Receber, em nome da CREDENCIADA, qualquer Auto de Infração ou Reclamação dos CONSIGNANTES, junto aos Órgãos de Defesa do Consumidor ou Banco Central do Brasil, bem como notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a



CREENCIADA figure como infrator ou réu, ou que versem sobre os serviços objeto deste Credenciamento;

e) Divulgar para terceiros qualquer documento, formulário e/ou material fornecido pela CREENCIADA para a execução das atividades objeto deste Credenciamento, bem como divulgar qualquer informação sobre as rotinas da CREENCIADA no desenvolvimento de suas atividades;

f) Contratar qualquer serviço ou adquirir qualquer produto em nome da CREENCIADA, sem autorização prévia e por escrito desta.

3.2 - É vedado à CREENCIADA:

a) Utilizar o nome ou símbolos oficiais da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia da CREDENCIANTE;

b) Realizar qualquer operação de empréstimo sem a informação por escrito da CREDENCIANTE sobre o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE;

c) Conceder crédito a servidores que tenham ultrapassado o limite de sua margem consignável definida em lei ou regulamento;

d) Contratar com servidores que estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, percebendo remuneração ou equivalente fora da folha da CREDENCIANTE;
e

e) Estabelecer contratos com empresa gerenciadora de margem intermediadora das consignações objeto deste credenciamento a custo excedente da média do mercado, omitindo-se de transferir a onerosidade de eventual inflacionamento às taxas cobradas ao servidor público vinculado à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DA PENSÃO/ PROVENTO/REMUNERAÇÃO E DO FALECIMENTO DO CONSIGNANTE

4.1. A CREDENCIANTE se obriga a informar à CREENCIADA, pelo meio pré-ajustado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do conhecimento, a ocorrência de afastamento do servidor, seja motivado por licença não remunerada, abandono de cargo, demissão, exoneração ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento.

4.2. A CREDENCIANTE se obriga a informar à CREENCIADA, pelo meio pré-ajustado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o conhecimento pela Coordenação de Recursos Humanos, o falecimento de CONSIGNANTES, ficando, em qualquer hipótese, a CREDENCIANTE isenta de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO



5.1. O presente Credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, conforme prescrição legal.

5.2. O presente Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que, nesse prazo, sejam complementadas as solicitações de empréstimo encaminhadas e aprovadas, sem que seja devida qualquer indenização às partes.

5.2.1. No período referido no item 5.2 será imediatamente sustado o processamento de empréstimos ainda não averbados, observando-se o disposto no item 5.4 deste Termo.

5.3. O presente Credenciamento poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- a) extinção ou liquidação de qualquer dos partícipes;
- b) exigência legal ou regulamentar que impossibilite a continuidade deste Credenciamento; e
- c) nos demais casos previstos em lei.

5.4. Em caso de revogação total ou parcial da legislação de regência, ou de expedição de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, aquelas existentes serão mantidas pelos intervenientes consignantes, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a consignatária e o consignante.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. A CREDENCIADA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a concessão de novos empréstimos aos CONSIGNANTES nas seguintes hipóteses:

- a) Se a CREDENCIANTE descumprir qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Credenciamento.
- b) Se a CREDENCIANTE não repassar os descontos havidos nas folhas de pagamento, conforme averbações realizadas, em até 30 (trinta) dias úteis, nos termos do item 2.1. alínea "I", deste instrumento.
- c) Se houver mudanças na política operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das contratações.

6.2. No caso de suspensão do Credenciamento, a CREDENCIANTE continuará gerindo as consignações de descontos já averbados e os respectivos repasses, até a liquidação final de todas as operações formalizadas.

6.3. Após a regularização dos motivos que originaram a suspensão, a CREDENCIADA poderá restabelecer o presente Credenciamento mediante comunicação



expressa à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

7.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelos beneficiários dos empréstimos junto a CREDENCIADA, nem implica em responsabilidade como devedora principal ou solidária, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. A Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

8.2. A Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios é isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido a afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor consignado da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

8.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

8.4. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela Coordenação de Recursos Humanos, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

8.5. O presente Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a CREDENCIANTE fica liberada para credenciar outras instituições financeiras que manifestarem interesse, desde que atendam às exigências consubstanciadas na Legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento da legislação referente a consignações implicará a aplicação das seguintes sanções à CONSIGNATÁRIA, conforme a gravidade do caso:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Suspensão por até 90 (noventa) dias;

9.1.3. Descredenciamento do sistema digital de consignações por um período máximo de 2 (dois) anos;



9.1.4. Declaração de inidoneidade para operar consignações em folha de pagamento da Administração Pública Estadual, por um período de 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, podendo ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, desde que a consignatária faça prova de que ressarciu o consignante e a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção imposta com base no item 9.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

10.1. As consignações poderão ser canceladas por interesse da Administração, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada à CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado à CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

10.1.1. A margem consignável de CONSIGNANTE, decorrente de suspensão de desconto de empréstimos por decisão judicial liminar, somente poderá ser liberada após o trânsito em julgado da ação, exceto se a referida decisão dispuser expressamente em contrário ou fixar termo final para desconto.

10.2. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, pensionistas.

10.3. A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

10.4. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A consignatária deve depositar o crédito decorrente de empréstimo pessoal ou restituição, consignado em folha de pagamento, exclusivamente em conta bancária da titularidade do consignante.

11.2. A CREDENCIADA poderá, de forma direta ou indireta, e a qualquer tempo, acompanhar a execução do Credenciamento ora avençado, por pessoas de sua indicação, devendo a CREDENCIANTE permitir o acesso a toda a documentação referente ao objeto deste Credenciamento e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que não impliquem em violação aos direitos e garantias individuais ou de interesse de Estado.

11.3. Caso haja alguma violação ou abuso por parte da CREDENCIADA na



concessão de empréstimos ou na operacionalização destes, o consignante poderá realizar denúncias nos canais adequados devendo ser sanadas as irregularidades em prazo razoável.

11.4. Nenhuma responsabilidade ou ônus caberá à CREDENCIANTE por eventuais erros ou retardamento no lançamento ou operacionalização do sistema digital de consignações, bem como pela prática de atos de má-fé pelo consignante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Armação dos Búzios, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Armação dos Búzios, ____ de _____ de 2025.

ANDRÉ GONÇALVES COUTINHO
Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação
Pela Credenciante

PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA